



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REGRAMENTO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DA TBG PARA O ANO DE 2023**

### **Companhia Acordante**

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, sociedade de economia mista, com sede na Praia do Flamengo, 200, 25º andar, Rio de Janeiro – RJ.

### **Entidades Acordantes**

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente de Recursos Humanos, João Arquimedes Cesário da Silva, e a Federação Única dos Petroleiros – FUP, e os Sindicatos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

### **Cláusula 1ª - Público-alvo**

O público-alvo da PLR para o ano de apuração 2023 são os empregados da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG.

**Parágrafo 1º** - Os empregados cedidos às empresas do Sistema Petrobras serão abrangidos por programas de PLR existentes nas empresas onde efetivamente atuam, de forma proporcional ao período trabalhado na cessionária no ano referência de apuração.

- I. Para fins de PLR, consideram-se apenas as empresas do Sistema Petrobras que são controladas pela Petrobras no Brasil durante o ano de apuração.
- II. O empregado cedido também terá direito a PLR paga pela empresa cedente, de forma proporcional aos meses anteriores ou posteriores à cessão, considerando o ano de referência da apuração e as regras específicas do acordo daquela empresa.



III. Não farão jus ao pagamento da PLR correspondente ao período da respectiva cessão os empregados cedidos, requisitado e movimentados para composição de força de trabalho para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Participações Societárias no território nacional, Associação Petrobras de Saúde (APS) e Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros).

**Parágrafo 2º** - Os empregados cedidos das empresas do Sistema Petrobras para a TBG na condição de empregado estão abrangidos por este regramento.

### **Cláusula 2ª - Gatilho / Condições**

Para que haja o acionamento da PLR em 2023 é necessário o atingimento dos seguintes gatilhos/requisitos:

- a) Declaração e pagamento de remuneração ao acionista (dividendos), referente ao exercício considerado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);
- b) Apuração de Lucro Líquido para o exercício de referência;
- c) Atingimento do percentual médio, ponderado pelo peso, do conjunto das metas dos indicadores de no mínimo 80% (oitenta por cento), conforme quadro disposto na cláusula 4ª.

**Parágrafo único** – Caso os gatilhos/condições não sejam atingidos, a PLR não será acionada.

### **Cláusula 3ª - Montante**

Para o exercício de 2023, o montante total para pagamento da PLR está limitado a 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido e a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos distribuídos aos acionistas da TBG no exercício, o que for menor.

**I** - Caso o custo do pagamento da PLR seja superior ao montante definido, o pagamento será proporcionalizado até atingir o valor do montante estabelecido.

**Parágrafo 1º** - Conforme estabelecido na cláusula 6ª deste acordo, a Companhia pagará a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) referente ao exercício de 2023 o valor equivalente a 3 (três) remunerações.

**I** - Será garantido aos empregados que recebem menos de R\$12.833,33 (doze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o pagamento do valor de PLR de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) ou 6 (seis) remunerações, o que for menor.

**II** - O pagamento da PLR a ser pago aos empregados que recebem remuneração igual ou superior a R\$ 12.833,33 (doze mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), não poderá ultrapassar o valor máximo de 4 (quatro) vezes R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) (R\$ 154.000,00 – cento e cinquenta e quatro mil reais).

**III** - Os valores a serem distribuídos a título de PLR descritos neste parágrafo e nos incisos I e II poderão ser alterados em razão da cláusula 8ª, incisos I e IV deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo 2º** - Os valores estabelecidos no parágrafo 1º correspondem ao atingimento médio pde 100% (cem por cento) das metas do conjunto de indicadores, ponderados por seus pesos, descritos na cláusula 4ª. Desta forma, os valores apresentados no parágrafo 1º, incluindo o valor descrito no inciso I do parágrafo 1º, serão proporcionalizados conforme o resultado alcançado, conforme regras descritas na cláusula 6ª.

#### Cláusula 4ª - Definição de Indicadores para PLR

Os indicadores e seus respectivos pesos definidos para compor o regramento da PLR são:

| Quadro-Resumo de Indicadores e Metas - PLR 2023 |                    |      |                                                                                                                                                                                                            |               |       |
|-------------------------------------------------|--------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| Indicador                                       | Dimensão           | Peso | Fórmula                                                                                                                                                                                                    | Unid. Medida  | Sinal |
| Falha de Entrega de Gás (FEG)                   | Políticas Públicas | 50%  | Qualquer interrupção de fornecimento que possa vir a causar impacto ou dano aos consumidores finais                                                                                                        | Nº de Eventos | -     |
| Produtividade per Capita Ajustada (PPC)         | Operacional        | 8%   | Resultado Operacional / nº de empregados (Exclui os efeitos de operacionalização da Conta Regulatória não determinados pelo órgão regulador)                                                               | R\$ milhão    | +     |
| Confiabilidade do Sistema de Compressão (CSC)   | Operacional        | 12%  | $[1 - (\text{Horas de paradas não planejadas} / \text{Horas no ano})] \times 100$                                                                                                                          | %             | +     |
| Custeio sobre a Capacidade Técnica (CCT)        | Financeiro         | 17%  | Gastos Operacionais Gerenciáveis / Capacidade Técnica                                                                                                                                                      | R\$/m³        | -     |
| Ebitda Ajustado                                 | Financeiro         | 13%  | Lucro Operacional Antes do Imposto de Renda + Receitas/Despesas Financeira + Depreciação + Amortização (Exclui os efeitos de operacionalização da Conta Regulatória não determinados pelo órgão regulador) | R\$ milhão    | +     |

**Parágrafo Único** – O acompanhamento e a apuração dos indicadores serão coordenados pela Gerência de Estratégia e pela Coordenação de Desempenho da TBG.

#### Cláusula 5ª - Metas dos Indicadores para PLR

As metas dos indicadores são definidas anualmente pela Diretoria Executiva da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração.



**Parágrafo 1º** - Após definidas, as metas e os parâmetros para sua realização serão apresentados por meio de reunião para as entidades sindicais signatárias desse instrumento. Os resultados do ano, a aplicação do regramento e a forma de distribuição também serão apresentados às Entidades Sindicais.

**Parágrafo 2º** - O resultado da avaliação de cada meta dos indicadores não ultrapassará a 100% (cem por cento).

**Parágrafo 3º** - Para fins de apuração dos valores de realização, não serão adotados expurgos motivados por fatores exógenos ou não gerenciáveis, tais como: atraso na concessão de licenças ambientais, condições meteorológicas adversas, dentre outros.

#### **Cláusula 6ª - Critérios para pagamento da PLR**

O valor a ser pago como PLR será definido respeitando a relação entre o percentual médio, ponderado pelo peso, de atingimento das metas dos indicadores e a quantidade de remunerações correspondentes, constantes na tabela abaixo. Para o cálculo do % (percentual) médio do atingimento de metas, o resultado de cada uma das metas deve limitar-se de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento).

| % médio de atingimento das metas | Limites Globais              |                                                            | Limites Individuais                                                                          |                                                                                                                      |
|----------------------------------|------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | % do valor máximo a ser pago | % do Lucro Líquido a ser distribuído para pagamento de PLR | Empregados com remuneração até R\$ 12.833,33/mês                                             | Empregados com remuneração igual ou superior a R\$ 12.833,33/mês                                                     |
|                                  |                              |                                                            | Nº de remunerações Limitado a um total de R\$ 38.500,00 (para atingimento de 100% das metas) | Nº de remunerações Limitado ao valor máximo de R\$ 38.500,00 multiplicado por 4 (para atingimento de 100% das metas) |
| <b>X = 100%</b>                  | <b>Integral</b>              | <b>6,25</b>                                                | <b>6</b>                                                                                     | <b>3</b>                                                                                                             |
| <b>99% =&lt; X &lt; 100%</b>     | <b>99%</b>                   | <b>6,19</b>                                                | <b>5,94</b>                                                                                  | <b>2,97</b>                                                                                                          |
| <b>98% =&lt; X &lt; 99%</b>      | <b>98%</b>                   | <b>6,13</b>                                                | <b>5,88</b>                                                                                  | <b>2,94</b>                                                                                                          |
| <b>97% =&lt; X &lt; 98%</b>      | <b>97%</b>                   | <b>6,06</b>                                                | <b>5,82</b>                                                                                  | <b>2,91</b>                                                                                                          |
| <b>96% =&lt; X &lt; 97%</b>      | <b>96%</b>                   | <b>6</b>                                                   | <b>5,76</b>                                                                                  | <b>2,88</b>                                                                                                          |
| <b>95% =&lt; X &lt; 96%</b>      | <b>95%</b>                   | <b>5,94</b>                                                | <b>5,7</b>                                                                                   | <b>2,85</b>                                                                                                          |
| <b>90% =&lt; X &lt; 95%</b>      | <b>75%</b>                   | <b>4,69</b>                                                | <b>4,5</b>                                                                                   | <b>2,25</b>                                                                                                          |
| <b>80% =&lt; X &lt; 90%</b>      | <b>50%</b>                   | <b>3,13</b>                                                | <b>3</b>                                                                                     | <b>1,5</b>                                                                                                           |
| <b>Abaixo de 80%</b>             | <b>Sem Pagamento</b>         | <b>Sem Pagamento</b>                                       | <b>0</b>                                                                                     | <b>0</b>                                                                                                             |

### Cláusula 7ª - Base de cálculo para PLR

Para finalidade específica do presente Acordo Coletivo de Trabalho, considera-se remuneração a soma das seguintes parcelas:

- Valor de tabela da remuneração mínima por nível e regime – RMNR;
- Adicional por tempo de serviço – ATS;
- Parcelas decorrentes do exercício da função gerencial, supervisão ou especialista.

**Parágrafo 1º** - Para pagamento da PLR, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro ou a média do exercício, o que for maior, sempre conforme base de cálculo definida no caput.

**Parágrafo 2º** - Para pagamento da PLR nos casos em que o empregado for elegível de



forma proporcional, será utilizada como referência a remuneração do mês de dezembro de 2023 ou a média do exercício, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

**Parágrafo 3º** - Para os empregados que tenham se desligado da Companhia ou tenham seu contrato de trabalho suspenso ao longo do exercício, será utilizada como referência a última remuneração percebida ou a média do exercício do ano de 2023, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

**Parágrafo 4º** - Para os empregados que tenham sido cedidos às empresas do Sistema Petrobras ao longo do período, será utilizada como referência a última remuneração percebida antes da cessão ou a média do exercício considerando os meses em que não estiveram cedidos, o que for maior, para pagamento proporcional, sempre conforme base de cálculo definida no *caput*.

#### **Cláusula 8ª - Pagamento da PLR**

O valor da PLR em cada exercício será pago integralmente aos empregados elegíveis que estiveram em efetivo exercício durante todo o ano a que se refere o pagamento, não se incorporando aos salários, devendo ser considerados os incisos a seguir:

- I. O pagamento da PLR será feito de forma proporcional ao tempo trabalhado na TBG nos seguintes casos: I.I) Empregados que foram admitidos e/ou desligados da Companhia; I.II) Empregados que tiveram seu contrato de trabalho suspenso, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente; e I.III) empregados cedidos, requisitado e movimentados para composição de força de trabalho para órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Participações Societárias no território nacional, Associação Petrobras de Saúde (APS) e Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros). O piso também será pago de forma proporcional para esses casos.
- II. Não serão considerados como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamentos motivados por: II.I. por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos; II.II por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos; e II.III. os referentes à licença sem vencimentos durante o ano de apuração, exceto nos casos de liberações sindicais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente;



- III. Será considerado como tempo de efetivo exercício para fins de recebimento da PLR o período de afastamento em decorrência de licença maternidade ou paternidade;
- IV. O valor de pagamento da PLR será reduzido nos casos em que o empregado receber penalidade disciplinar, definida pelo Comitê de Integridade, em decorrência de corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses (Conforme Lei 12.813/2013 e a Guia de Conduta Ética da Companhia), assédio moral e sexual, da seguinte forma:
- a) 10% (dez por cento) nos casos de punição com advertência por escrito durante o exercício;
  - b) 20% (vinte por cento) em decorrência de punição com suspensão durante o exercício;
  - c) Em nenhuma hipótese haverá cumulatividade nas deduções acima descritas;
  - d) Nos casos em que punições distintas tenham sido aplicadas ao mesmo empregado, a redução recairá sobre o valor do maior percentual;
  - e) O empregado elegível para a PLR que esteja respondendo a procedimento formal disciplinar relacionado a corrupção, fraude, nepotismo, conflito de interesses e/ou assédios moral ou sexual terá o pagamento retido até a decisão final do Comitê de Integridade, e;
  - f) A redução e a retenção do valor de pagamento da PLR também serão aplicáveis a ex-empregados, quando por ocasião do pagamento for identificado que se enquadram nas situações descritas nesta cláusula.
- V. Não farão jus ao pagamento da PLR os empregados demitidos por justa causa;
- VI. O pagamento da PLR não sofrerá a redução para os empregados que aderiram à redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração durante o exercício;
- VII. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês trabalhado.

**Parágrafo 1º** - Os valores de PLR serão pagos no ano subsequente ao exercício considerado (ano de apuração), condicionado à realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) e ao efetivo pagamento dos acionistas.

**I** - O pagamento será efetuado a partir do mês seguinte ao atendimento de ambas as condições descritas no parágrafo acima, devendo também ser observado para pagamento o prazo previsto na lei 10.101/2000, alterado pela Lei 14.020/2020.



**Parágrafo 2º** - Com o recebimento integral do aqui acordado, as Entidades Sindicais signatárias desse Instrumento darão à Companhia plena e geral quitação da PLR referente ao exercício pago.

**Parágrafo 3º** - Na quitação, será feito o desconto de contribuição extraordinária para a AMS de 2% (dois por cento) do valor integral da PLR atribuída ao empregado, visando a melhoria na arrecadação do Plano de Saúde, em cumprimento ao pactuado na cláusula 26, parágrafo 15º do Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025.

### **Cláusula 9ª – Critério para adiantamento de PLR**

Caso a assinatura do acordo de PLR ocorra na segunda quinzena de janeiro, ou após o mês de janeiro, e a Companhia tenha antecipado o pagamento de remuneração ao acionista referente àquele exercício e as projeções apontem para o atingimento dos indicadores conforme os índices estipulados na cláusula 6ª, será efetuado o pagamento de adiantamento de PLR até o mês seguinte da data de assinatura.

**Parágrafo 1º** - O valor de adiantamento da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) a ser pago individualmente, será de 1/3 (um terço) do valor integral da PLR estimada e atribuída ao empregado ou do valor definido no inciso I, do parágrafo 1º da cláusula 3ª.

**Parágrafo 2º** - O pagamento do adiantamento será efetuado de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

**I** - Não farão jus ao pagamento do adiantamento da PLR os ex-empregados.

**Parágrafo 3º** - Os valores adiantados serão compensados por ocasião do pagamento da quitação da PLR daquele ano exercício.

**Parágrafo 4º** - Caso o adiantamento tenha sido pago e a apuração final do exercício indique pelo não pagamento da PLR, ou o valor devido seja menor do que o pago a título de adiantamento, os valores correspondentes serão abatidos dos salários subsequentes dos empregados, respeitando-se, em todos os casos, a margem consignável.





### **Cláusula 10ª – Vigência**

O presente Instrumento ora firmado tem por objeto o exercício fiscal do ano de 2023 e fixa regras para, exclusivamente, o período de apuração de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Seu vigor se dará até 31/07/2024 ou até o efetivo pagamento da parcela única ou parcela final, caso haja pagamento de adiantamento, nos termos da Lei 14020/20, o que ocorrer primeiro.

Rio de Janeiro,        de        2023.

---

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG

CNPJ: 01.891.441/0001-93

Nome: João Arquimedes Cesário da Silva

CPF: 040.634.648-81

---

p/ Federação Única dos Petroleiros

CNPJ: 40.368.151/0001-11, Código Sindical: 460.000.07432

Nome: Deyvid Souza Bacelar da Silva

CPF: 988.300.155-04



---

p/ Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo (Regional SP – CNPJ: 50.451.327/0001-58, Código Sindical: 004.279.01589-8 Regional Campinas - CNPJ: 44.615.383/0001-88, Código Sindical: 004.279.88728-3

Regional Mauá – CNPJ: 48.859.482/0001-66, Código Sindical: 004.279.8873-5)

Nome: Cibeles Izidório Fogaça Vieira

CPF: 177.467.238-37

---

p/ Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Refinação, Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná e Santa Catarina

CNPJ: 75.600.031/0001-82, Código Sindical: 004.279.88414-4

Nome: Alexandro Guilherme Jorge

CPF: 032.913.739-52



## ACT FUP PLR 2023 pdf

Código do documento b348bbfa-1bbc-43b9-963a-5194658f015e



### Assinaturas



João Arquimedes Cesário da Silva  
arquimedes@tbg.com.br  
Assinou

João Arquimedes Cesário da Silva



ALEXANDRO GUILHERME JORGE  
alex.guilherme@sindipetroprsc.org.br  
Assinou

ALEXANDRO G. JORGE



CIBELE IZIDORIO FOGACA VIEIRA  
cibele\_bel@yahoo.com.br  
Assinou



deyvidbacelar@gmail.com  
Assinar

### Eventos do documento

#### 02 Feb 2024, 16:23:03

Documento b348bbfa-1bbc-43b9-963a-5194658f015e **criado** por LAURA DE SOUZA LIMA (c6c0ad58-6a20-4e4e-bd68-4283130b943d). Email: lslima@tbg.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-02T16:23:03-03:00

#### 02 Feb 2024, 16:29:00

Assinaturas **iniciadas** por LAURA DE SOUZA LIMA (c6c0ad58-6a20-4e4e-bd68-4283130b943d). Email: lslima@tbg.com.br. - DATE\_ATOM: 2024-02-02T16:29:00-03:00

#### 02 Feb 2024, 16:43:54

JOÃO ARQUIMEDES CESÁRIO DA SILVA **Assinou** (906e222a-2f73-4b7e-883f-1fb26e3d3246) - Email: arquimedes@tbg.com.br - IP: 189.112.111.2 (189-112-111-002.static.ctbctelecom.com.br porta: 4976) - Documento de identificação informado: 040.634.648-81 - DATE\_ATOM: 2024-02-02T16:43:54-03:00

#### 04 Feb 2024, 10:20:59

CIBELE IZIDORIO FOGACA VIEIRA **Assinou** - Email: cibele\_bel@yahoo.com.br - IP: 177.126.10.95 (177-126-10-95.tvalphaville.com.br porta: 22026) - [Geolocalização: -23.4409224 -46.8320704](#) - Documento de identificação informado: 177.467.238-37 - DATE\_ATOM: 2024-02-04T10:20:59-03:00

#### 06 Feb 2024, 10:11:46

ALEXANDRO GUILHERME JORGE **Assinou** - Email: alex.guilherme@sindipetroprsc.org.br - IP: 191.177.182.215





(bfb1b6d7.virtua.com.br porta: 35392) - Documento de identificação informado: 032.913.739-52 - DATE\_ATOM:  
2024-02-06T10:11:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):16b11de2009f1b55f78b8f64efc688b9b238c323e36d8947a982acb0660c4da1

(SHA512):e61cc58e82707da55ddb1063951a42e89751ca94b27f1ee243807e8529bcd9b6679fd24f02f75cfc6762312e40ff49d9c82ea84a074883ddf8acd0aa183d851

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**